

FAP – DIVULGADA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi publicada no Diário Oficial da União de hoje, 14.06.2010, a Resolução MPS/ CNPS nº1.316, de 31 de maio de 2010, a qual deu nova redação ao Anexo da Resolução MPS/CNPS Nº 1.308, de 27 de maio de 2009, trazendo uma nova metodologia de cálculo para o FAP.

Para a nova metodologia do FAP, os cálculos dos índices de frequência, de gravidade e de custo, seguirão as seguintes fontes de dados:

- **Registros da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT relativo a cada acidente ocorrido;**
- **Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS, destacando-se aí o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP.**
- **Dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Social - CNIS, do Ministério da Previdência Social - MPS, referentes ao período-base.**
- **A expectativa de sobrevivência do segurado será obtida a partir da tabela completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente no Período-Base.**

Foram adotadas as seguintes definições estruturantes:

- **Evento:** ocorrência previdenciária, ou seja, cada um dos registros de benefício das espécies de natureza acidentária: B91 - Auxílio- Doença Acidentário, B92 - Aposentadoria por Invalidez Acidentária, B93 - Pensão por Morte Acidentária e B94 - Auxílio-Acidente Acidentário e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.
- **Período-Base - PB:** período de tempo em meses ou anos que define o universo de benefícios e vínculos extraídos dos sistemas informatizados de benefícios do INSS e do CNIS que será considerado para o cálculo do FAP.
- **Frequência:** índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo. Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não têm CAT associada.
- **Gravidade:** índice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para pensão por morte; 0,30 para aposentadoria por invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxílio-acidente.
- **Custo:** dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas. Massa Salarial - MS, anual: soma, em reais, dos valores salariais, incluindo 13º salário, informados pela empresa junto ao CNIS.

- **Vínculo Empregatício:** *é identificado por um Número de Identificação do Trabalhador - NIT, um número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma data de admissão.*
- **Vínculos Empregatícios - média:** *é a soma do número de vínculos mensal em cada empresa com registro junto ao CNIS informados pela empresa, via SEFIP/GFIP dividido pelo número de meses do período.*
- **Data de Despacho do Benefício - DDB:** *é a data (dia/mês/ano) em que é processado a concessão do benefício junto à Dataprev.*
- **Data Início do Benefício - DIB:** *é a data (dia/mês/ano) a partir da qual se inicia o direito ao benefício;*
- **Data Cessação do Benefício - DCB:** *é a data (dia/mês/ano), a partir da qual se encerra o direito ao recebimento do benefício.*
- **Idade:** *é a idade do segurado, expressa em anos, na data do início do benefício.*
- **Salário-de-Benefício:** *valor que serve de base aos percentuais que calcularão a renda mensal dos benefícios (Mensalidade Reajustada - MR).*
- **Renda Mensal Inicial - RMI (pura):** *valor inicial do benefício no mês.*
- **CNAE 2.0:** *é a classificação das áreas econômicas aprovada e divulgada pela Comissão Nacional de Classificações - CONCLA, vigente a partir de janeiro de 2007: a versão 2.0 da CNAE tem 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1.301 subclasses.*
- **CNAE-Subclasse preponderante da empresa:** *é a menor subdivisão componente da CNAE 2.0 declarada pela empresa como sendo a que agrega o maior número de vínculos.*

Destaca-se que, quando a empresa não apresentar, no Período-base de cálculo do FAP, registro de acidente ou doença do trabalho, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e qualquer benefício acidentário concedido (B91, B92, B93 e B94) com DDB no Período-base de cálculo, seus índices de frequência, gravidade e custo serão nulos e assim o FAP será igual a 0,5000, por definição.

Nestes casos, ficando comprovado a partir de fiscalização que a empresa não apresentou notificação de acidente ou doença do trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Nº 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP da empresa será, por definição, igual a 2,0000 independente do valor do IC calculado. Esta regra será aplicada aos valores FAP divulgados em setembro de 2009 (vigência 2010) a partir de 1º de setembro de 2010 e nos processamentos seguintes do FAP (vigências a partir de 2011).

[Clique aqui](#) e veja a íntegra da Resolução 1.308 CNPS/2009, já atualizada pela Resolução 1.316 CNPS/2010.